

AUT- 226 / 027
PROJ- 123 / 027
Antônio Pimentel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 24/10/2017
Antônio Pimentel
Presidente

LEI Nº 6.745

De 09 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE
CESTAS NUTRICIONAIS PARA
LACTANTES DE BAIXA RENDA ATÉ O
SÉTIMO MÊS DE GESTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Campina Grande AUTORIZADO, a distribuir cestas com alimentos nutricionais para lactantes de baixa renda cuja gestação se encontre até o sétimo mês (NR).

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda as pessoas cuja renda familiar não supere um salário mínimo.

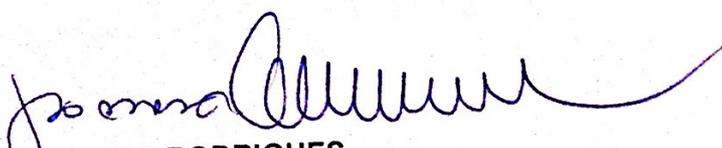
Art. 2º Fica destinada à Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande a distribuição gratuita das cestas nutricionais.

Art. 3º As cestas nutricionais serão compostas de alimentos essenciais para o desenvolvimento do lactante, bem como o bem-estar da gestante.

Art. 4º Para receber os benefícios desta Lei, deverá a gestante:

- I – Comprovar quinzenalmente que está amamentando o lactante;
- II – Comprovar a condição de baixa renda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal